



LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: "ALTERA DISPOSIÇÕES DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Inciso IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 048/2012, de 10 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"IV - Emprego em comissão e cargo de provimento em comissão têm a mesma definição, qual seja: "Cargo preenchido por profissional nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo, cumpridos os requisitos exigidos nesta lei."

Art. 2º - O § 2º do artigo 8º da Lei Complementar 048/2012, de 10 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A classe de suporte pedagógico será constituída por:

I - Cargos de provimento em comissão de:

- A) Assessor Pedagógico de Educação infantil;
- B) Assessor Pedagógico de Ensino fundamental Anos Iniciais;
- C) Assessor Pedagógico de Ensino fundamental Anos Finais;
- D) Vice-Diretor de Escola;
- E) Supervisor de Ensino;
- F) Gestor Técnico Administrativo;
- G) Gestor de Educação Infantil;

2017



- H) Gestor de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- I) Gestor de Ensino Fundamental Anos Finais
- J) Gestor de Formação Continuada;
- K) Gestor de Projetos e Parcerias;
- L) Diretor de Escola.

II- Função de Confiança:

- A) Assessor Pedagógico de Educação Especial;

Art. 3º - Acrescenta-se o § 3º ao artigo 8º, da Lei Complementar 048/2012 de 10 de abril de 2012 com a seguinte redação:

"§ 3º - Dos cargos de provimento em comissão mencionados no parágrafo anterior, 40% (quarenta por cento), no mínimo, serão ocupados por professores efetivos da rede pública de ensino do Município de Potim".

Art. 4º. O Parágrafo 1º e Incisos do artigo 15 da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O professor de Educação Básica I de Educação Infantil com atuação na creche e pré-escola, obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

- I – 20 (vinte) horas em atividades com os alunos;
- II – 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 05 (cinco) Horário de Estudo e Planejamento de Aula (HEPA), 02 (dois) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) Horário Pedagógico de Livre Escolha (HTPL)."

Art. 5º. O Parágrafo 2º e Incisos do artigo 15 da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 passam a ter a seguinte redação:

elso



“§ 2º - O Professor de Educação Básica I de Educação Fundamental Anos Iniciais, com atuação nas classes de 1º ao 5º ano de Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos obedecerá a 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) horas em atividades com os alunos;

II - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 05 (cinco) Horário de Estudo e Planejamento de Aula (HEPA), 02 (dois) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) Horário Pedagógico de Livre Escolha (HTPL).”

Art. 6º - O Título da Seção V do Capítulo VI da Lei Complementar n 048/2012 de 10 de abril de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Dá nomeação dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança.”

Art. 7º - O artigo 41 da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 para a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – O processo de nomeação dos cargos em provimento em comissão e das funções de confiança dar-se-á de acordo com os requisitos do Anexo I e II desta Lei.”

Art. 8º. O artigo 42 da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 para a ter a seguinte redação:

“Art. 42 – Aquele servidor público municipal que se afastar do emprego de origem para ocupar cargo de provimento em comissão ou função de confiança da classe de suporte pedagógico, terá direito de retornar à vaga. ”



Art. 9º. O artigo 44 da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 – Os designados para atuar em função de confiança e os nomeados para atuar em cargos de provimento em comissão da classe de suporte pedagógico terão seus contratos encerrados:

A) A pedido do nomeado;
B) De ofício, por ato de livre iniciativa do Chefe do Poder Executivo."

Art. 10. O artigo 45 da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 – Em caso de interrupção da atuação do docente em cargo de provimento em comissão ou função de confiança da classe de suporte pedagógico, realizar-se-á nova nomeação, se necessário, podendo o cargo ficar vago."

Art. 11. O artigo 46 da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 – O docente da Rede Municipal de Ensino, eventualmente, afastado do seu emprego efetivo para atuar em cargo de provimento em comissão ou função de confiança da Classe de Suporte Pedagógico, fará jus ao salário previsto no Anexo V ou VI desta Lei."

Art. 12. Acrescenta-se ao artigo 51 da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Os professores da classe de docente com contrato temporário com a municipalidade serão remunerados pelo valor da hora-aula, não sendo considerados mensalistas."

Handwritten signature in blue ink.



§ 2º - O contratado temporário para a classe de docente será remunerado apenas, pela carga horária efetivamente cumprida e tempo de serviço estabelecido em Ata de atribuição de aulas.

§ 3º - Uma vez estabelecido o contrato com a municipalidade, o contratado só fará jus aos vencimentos quando estiver em efetivo exercício."

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão previstos no artigo 8º, § 2º, I da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 nas alíneas "F", "J" e "K", terão como requisito para provimento, alternativamente aqueles previstos no Anexo I da Lei *supra* referida, a licenciatura plena.

Art. 14. A Jornada de Trabalho do Gestor Técnico Administrativo e do Gestor de Projetos e Parcerias, estabelecida no Anexo VI da Tabela de Vencimentos Emprego em Comissão passará a ser 30 (trinta) horas.

Art. 15. A Tabela de Vencimentos da Função de Confiança do Anexo V passará a ser denominada como Tabela de Vencimentos de Empregos em Comissão e Função de Confiança.

Art. 16. Acrescenta-se o Artigo 119-A e 119-B na Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 com a seguinte redação:

"Art. 119-A. As revisões desta Lei serão realizadas com a oitiva da Comissão de Discussão do Plano de Carreira.

Art. 119-B. Em todo o texto da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012, onde se lê hora, leia-se hora-aula".

Art. 17. Revoga-se expressamente o artigo 40 da Lei Complementar nº 048/2012.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

6

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 27 de janeiro de 2017.

Erica Soler Santos de Oliveira
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Nótula: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 27 de janeiro de 2017.